



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DO JÚRI DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

“Morreu numa emboscada. Deixou mulher, irmão e filho, deixou inúmeros amigos, um povo a quem amou desesperadamente e a todos legou uma lição de invencível juventude, de inabalável confiança na vida e no humanismo. Retiro da maldição e do silêncio e aqui inscrevo seu nome de baiano: Carlos Marighella” (Jorge Amado – Bahia de todos os santos, 1977)

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC
Nº 1.34.001.002094/2015-01

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, vem oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

AMADOR NAVARRO PARRA,

LUIZ ANTÔNIO MARIANO,

WALTER FRANCISCO,

DJALMA OLIVEIRA DA SILVA,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

HARRY SHIBATA,

pelos motivos de fato e de direito a seguir
expostos.

I - DAS IMPUTAÇÕES

2. **Primeira imputação:** Em 4 de novembro de 1969, por volta das 20h15min, no contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, na Alameda Casa Branca, defronte ao número 806, nesta cidade de São Paulo, os denunciados **AMADOR NAVARRO PARRA, LUIZ ANTÔNIO MARIANO, WALTER FRANCISCO** e **DJALMA OLIVEIRA DA SILVA**, agindo sob a ordem e comando de SÉRGIO FERNANDO PARANHOS FLEURY (falecido), de maneira consciente e voluntária, agindo em concurso e unidade de desígnios com outros agentes já falecidos¹, concorreram para o homicídio da vítima CARLOS MARIGHELLA.

3. O homicídio de CARLOS MARIGHELLA foi cometido por motivo torpe, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato

¹ Mais especificamente: RUBENS CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA, FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO, ESEL MAGNOTTI, ROBERTO GUIMARÃES, FIRMIANO PACHECO NETTO, ORLANDO ROSANTE OU ROZANTE, RAUL FERREIRA, FABIO LESSA DE SOUZA CAMARGO, WALTER FERNANDES, ALFEU FORTE, ANA TERESA LEITE, AMADOR NAVARRO PARRA, ADUSINDO URIBE, ALCIDES PARANHOS JUNIOR, ANTÔNIO PEREIRA GOMES, ADÃO DA SILVA AZEVEDO, CLARISMUNDO DA SILVA FILHO, HENRIQUE DE CASTRO PERRONE, JOÃO RIBEIRO CARVALHO NETTO, JOAQUIM FERREIRA DA SILVA FILHO, LUIZ HENA, LUIZ GONZAGA XAVIER, MARIO ROCCO SOBRINHO, NATAL TUGLIA, NELSON LAURINDO, OSWALDO MACHADO DE OLIVEIRA, PAULO GUILHERME PERES, RUBENS PACHECO DE SOUZA, WANDERVAL VIEIRA DE SOUZA, IZIDORO TESCAROLLO, JOÃO CARLOS TRALLI, LUIZ ZAMPOLO, DARCI DE SOUZA, ANTÔNIO DOS SANTOS, GUMERCINDO JOÃO DE OLIVEIRA, JOÃO LOPES, VALNOR TREVISAN, TOKIOSHY NAKAHARA, ESTELA BORGES MORATO, RAUL NOGUEIRA DE LIMA, JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO NETO e IVAIR (IVAHIR) FREITAS GARCIA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

estatal para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver. Ainda, o crime foi cometido com recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, vez que praticado por meio de emboscada.

4. **Segunda imputação:** No dia 11 de novembro de 1969, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, os médicos legistas **HARRY SHIBATA** e ABERYLARD DE QUEIROZ ORSINI (falecido), visando assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio qualificado da vítima CARLOS MARIGHELLA, omitiram, em documento público - mais especificamente no Laudo de Exame Necroscópico nº 36.229 -, declaração que nele devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

5. As condutas de homicídio qualificado e falsidade ideológica foram cometidas no contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, consistente, conforme detalhado na cota introdutória que acompanha esta inicial, na organização e operação centralizada de um sistema semiclandestino de repressão política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, emboscadas, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime. O ataque era particularmente dirigido contra os opositores do regime e matou oficialmente² 219 pessoas, dentre elas a vítima CARLOS MARIGHELLA e desapareceu com outras 152.

² Referência aos casos em que houve o reconhecimento administrativo, no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei 9.140/95, da responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

II - DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO

6. CARLOS MARIGHELLA foi o fundador e dirigente da Aliança Libertadora Nacional - ALN, tornando-se, em meados de 1968, a principal liderança da luta armada contra a ditadura militar. Foi **executado sumariamente** em 04 de novembro de 1969 por agentes do DOPS/SP, em uma emboscada que contou com a participação de grande parte do aparato repressivo da época.

7. A repressão, sobretudo a partir da prisão e tortura de um militante da ALN, logrou identificar conexões entre CARLOS MARIGHELLA e os dominicanos de São Paulo, especialmente Yves do Amaral Lesbaupin (então Frei Ivo) e Fernando de Brito (Frei Fernando). Além disso, outro ativista político apontou que CARLOS MARIGHELLA mantinha contato frequente com Carlos Alberto Christo (Frei Betto), também da ordem dos dominicanos.

8. Após investigações conduzidas pela repressão, descobriu-se que o Convento dos Dominicanos, localizado no bairro das Perdizes, servia como base fixa do grupo de MARIGHELLA. Assim, foi identificado e interceptado o número de telefone pelo qual o líder da ALN se comunicava com os sacerdotes.

9. A partir de então, identificou-se que os Freis Ivo e Fernando iriam para o Rio de Janeiro, encontrar-se com o jornalista Sinval de Itacarambi Leão. O encontro havia sido combinado por telefone. O DOPS presumiu que Sinval intermediaria um encontro com CARLOS MARIGHELLA no Rio de Janeiro, no dia 2 de novembro de 1969. O delegado SÉRGIO FLEURY, então, pediu apoio ao CENIMAR e ao SNI.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

10. Os Freis partiram para o Rio no dia 1º de novembro, pela noite. O ônibus em que embarcaram foi seguido por agentes do DOPS. FLEURY liderou a equipe de vigilância, composta pelos investigadores RUBENS DE SOUZA PACHECO, ALCIDES PARANHOS JUNIOR e o guarda-civil LUIZ ZAMPOLO.

11. No dia seguinte, 2 de novembro, por volta das 13 horas, os Freis Ivo e Fernando foram presos em uma Rua ao lado do palácio do Catete (Rua Silveira Martins) pelos agentes da repressão RUBENS DE SOUZA PACHECO, ALCIDES PARANHOS JUNIOR e LUIZ ZAMPOLO. Em seguida, foram levados ao CENIMAR, onde foram colocados em salas diferentes.

12. FLEURY liderava o interrogatório dos Freis, que foram submetidos a intensas torturas - socos, pau de arara e choques, nas mãos, pés e partes íntimas. Os Freis foram torturados seguidamente, desde o início da tarde, por volta das 15 horas, até o início da noite³. Frei Fernando afirmou:

Arrancaram-se as roupas, dependuraram-me no pau de arara, ligaram os eletrodos em minhas orelhas e nos órgãos genitais; armaram-se de porretes, rodaram a manivela, fizeram-me estrebuchar sob a virulência das descargas elétricas.⁴

13. Após intensas torturas, os Freis confessaram que faziam parte da rede de apoio de CARLOS MARIGHELLA, liderada pelo Frei Oswaldo Augusto de Rezende Junior, que incluía Freis dominicanos e civis associados a eles. Frei Oswaldo havia se transferido para a Suíça, deixando

³ Depoimento de Frei Fernando perante o Ministério Público Federal (fls. 434 dos autos).

⁴ BETTO, Frei. *Diário de Fernando. Nos cárceres da Ditadura Militar brasileira*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 38.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Frei Fernando como seu substituto e como chefe e coordenador do grupo.

14. Durante a noite, o delegado RUBENS CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA providenciou o retorno dos Freis Ivo e Fernando para São Paulo, escoltados por SÉRGIO FLEURY. Seriam utilizados como "iscas" para chegar a MARIGHELLA.

15. Chegando em São Paulo, Frei Ivo e Frei Fernando foram encaminhados à Delegacia Especializada de Ordem Social. Ainda durante a madrugada, as equipes dos delegados ORLANDO ROZANTE, RAUL FERREIRA, ALFEU FORTE, EDSEL MAGNOTTI e FIRMIANO PACHECO NETO realizaram mais prisões de pessoas ligadas à ALN.

16. Enquanto isso, outra equipe - chefiada pelos delegados FABIO LESSA DE SOUZA CAMARGO e WALTER FERNANDES - procedia à inquirição dos presos. Descobriu-se, assim, que MARIGHELLA estaria em São Paulo e que contactaria Frei Fernando na Livraria Duas Cidades. Para que isso ocorresse, Frei Fernando foi levado à livraria.

17. As 16h30 do dia 04 de novembro, a todo instante vigiado pelos agentes da repressão e com uma arma apontada para a cabeça⁵, Frei Fernando recebeu uma ligação com a seguinte mensagem: "*É da parte do ERNESTO [MARIGHELLA], hoje ele irá à gráfica as 20h30*".⁶ Isso significava que MARIGHELLA iria ao encontro dos Freis, naquela noite, na Alameda Casa

⁵ Depoimento de Frei Fernando perante o Ministério Público Federal (fls. 436 dos autos).

⁶ Quem fez tal ligação foi Antônio Flávio Médiçi de Camargo, a pedido de MARIGHELLA (MAGALHÃES, Mário. *Marighella. O guerrilheiro que incendiou o mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 542). No mesmo sentido, BETTO, Frei. *Batismo de sangue. Guerrilha e morte de Carlos Marighella*. 14ª ed. Rio de Janeiro, 2006, 261. Esta informação é confirmada por declaração do próprio Antônio Flávio, conforme consta do Processo Administrativo 272/96.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Branca, Jardim Paulista, altura do número 800, entre a Rua José Maria Lisboa e Alameda Lorena.

18. A partir de então, o delegado SÉRGIO FLEURY procedeu ao reconhecimento do local, sendo o plano de ação esquematizado em colaboração com os delegados RUBENS CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO. Este último era o responsável pelas comunicações e setor da aparelhagem técnica.

19. Foi assim montado um esquema com **sete equipes** para o local do encontro, com aproximadamente **29 agentes** da repressão. As demais permaneceram guarnecendo outros lugares, inclusive o Convento dos Dominicanos.

20. Cada equipe estava em um veículo, contando com rádio. Segundo relatório elaborado pelo próprio DOPS⁷, eram sete veículos e estavam estacionados previamente no entorno de onde ocorreria o encontro, da seguinte forma:

I - Carro-piloto. Era um chevrolet americano, tipo Bel-Air, ano 1956, no qual estavam o delegado SÉRGIO FLEURY (coordenador), as investigadoras ANA TERESA LEITE e ESTELA BORGES MORATO e o Guarda Civil JOÃO LOPES. O veículo estava estacionado praticamente em frente ao local em que estaria o carro dos padres, mas do outro lado da rua. Sua missão oficial seria "aguardar a entrada de MARIGHELLA no carro dos padres, acionar os outros e dar voz de prisão";

⁷ Relatório assinado pelo delegado Ivair Freitas Garcia e datado de 09 de novembro de 1969, em que se apresenta versão detalhada dos fatos. Documento 30-Z-160-2739-A (fls.238/250, dos autos físicos)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

II - Carro-assalto. Era uma caminhonete, sendo que os agentes estavam na caçamba, cobertos por lona. Neste veículo estavam o investigador ANTONIO PEREIRA GOMES, os guardas-civis JOÃO CARLOS TRALLI, LUIZ ZAMPOLO, GUMERCINDO JOÃO DE OLIVEIRA, o cabo PM TOKIOSHY NAKAHARA, e o soldado PM, ora denunciado, **DJALMA OLIVEIRA DA SILVA**, escondidos com o cão "Átila", pastor alemão da Força Pública. Este veículo estava parado logo atrás do carro-piloto e consta no croqui abaixo como "Pick-up construção". A missão deste veículo era auxiliar e dar apoio ao carro-piloto.

III e IV - Carros 1 e 2. Eram dois veículos Volkswagen do tipo comum, para dar cobertura ao carro-assalto. Em seu interior estavam respectivamente os delegados ROBERTO GUIMARÃES e EDSEL MAGNOTTI com suas equipes, integradas pelos investigadores PAULO GUILHERME PERES, NATAL TAGLIA, o denunciado **LUIZ ANTÔNIO MARIANO**, NELSON LAURINDO, CLARISMUNDO DA SILVA FILHO e JOAQUIM FERREIRA DA SILVA FILHO. Os dois veículos estavam no fechamento posterior do cruzamento das Alamedas Lorena e Casa Branca. A missão de tais veículos era "fechar a esquina Casa Branca-Lorena quando acionado";

V) Carro 3. Era um Volkswagen comum, no qual estavam os delegados RUBENS CARDOSO DE MELLO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

TUCUNDUVA e RAUL NOGUEIRA DE LIMA e os investigadores LUIZ HENA e o denunciado **AMADOR NAVARRO PARRA**. O veículo estava parado em um estacionamento, pouco acima de onde estava o carro-piloto, conforme croqui abaixo. A missão deste veículo era fechar a esquina da Alameda Casa Branca com a Rua Tatuí quando acionado;

VI) Carro 4. Era um Volkswagen comum, de proteção, fechando a Rua Tatuí com a Alameda Casa Branca. Em seu interior estavam os investigadores RUBENS PACHECO DE SOUZA, ALCIDES PARANHOS JUNIOR e o denunciado **WALTER FRANCISCO**. A missão deste veículo era fechar a esquina da Alameda Casa Branca com a Rua Tatuí quando acionado;

VII) Carro 5. Era um Volkswagen comum e em seu interior estavam o Delegado FIRMIANO PACHECO NETTO e os investigadores ADUZINO URIBE, MARIO ROCCO SOBRINHO e JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO NETO⁸. Estavam fechando o cruzamento da Rua José Maria Lisboa e Alameda Casa Branca. A missão deste veículo era fechar a esquina da Alameda Casa Branca com a Rua Tatuí quando acionado;

21. Enquanto isso, o delegado ORLANDO ROZANTE, o investigador HENRIQUE DE CASTRO PERRONA FILHO, os guardas-civis DARCI DE SOUZA, ANTONIO DOS SANTOS e o motorista IZIDORO

⁸ Na redação original do relatório consta o nome PEDRO ANTONIO MURA GRACIERI. Contudo, em nota ao final do documento, consta: “Em tempo: Por determinação do Dr. Romeu Tuma, tendo sido mencionado o nome do investigador de polícia Pedro Antonio Gracieri por engano, deve constar o nome do investigador João Ribeiro de Carvalho Neto, no lugar do mesmo” (fls.492, dos autos físicos).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

TESCAROLLO guarneciam o convento dos Dominicanos. Os delegados RAUL FERREIRA e ALFEU FORTE vigiavam um aparelho de outros clérigos, na Praça Júlio Mesquita, 20, apto 42. Por fim, os delegados FABIO LESSA DE SOUZA CAMARGO e WALTER FERNANDES prosseguiram nas inquirições dos presos.

22. Os Freis Fernando e Ivo foram levados para a Alameda Casa Branca em um Fusca azul, 1969, placas 24-69-28, que sempre era utilizado para os encontros com MARIGHELLA. Referido veículo foi conduzido pelo investigador ADUZINO URIBE e escoltado pelos veículos 1 e 5.

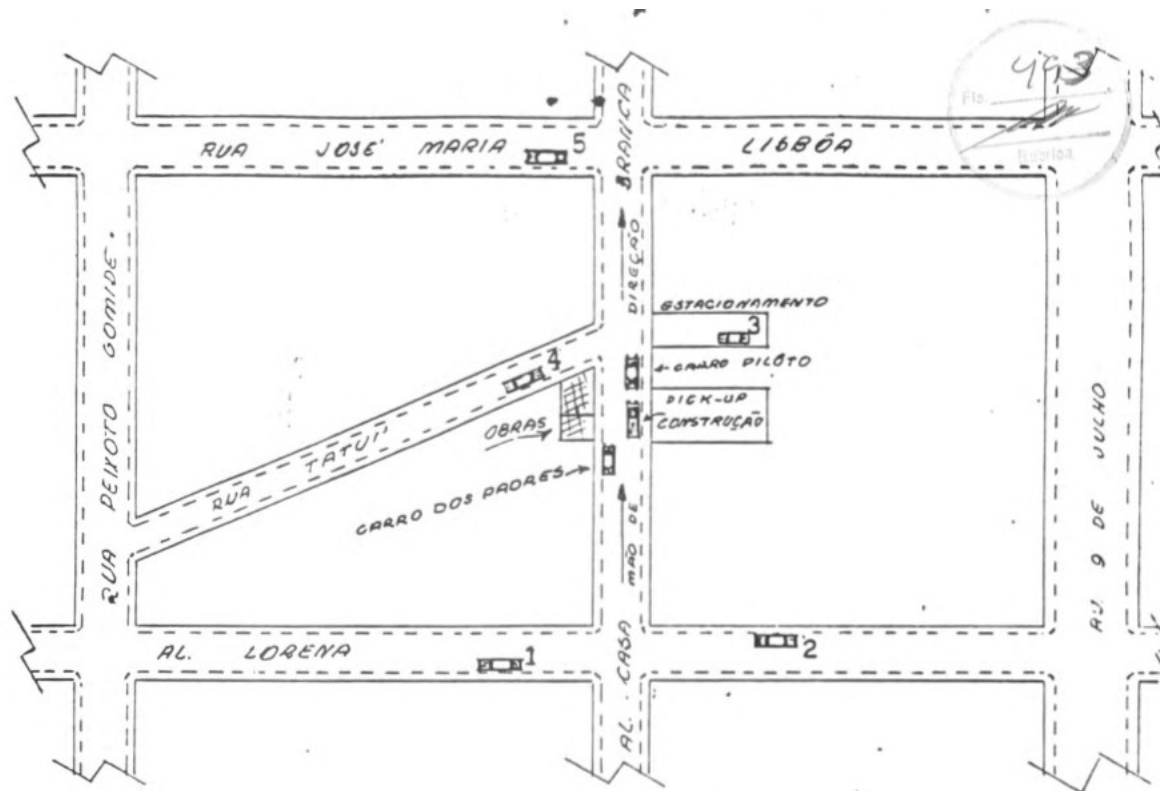
23. O Fusca, ao chegar ao local, foi estacionado na frente do número 806, do lado esquerdo da Alameda Casa Branca, com os dois dominicanos nos bancos da frente. Frei Ivo assumiu o lugar do motorista e Frei Fernando no banco do carona.⁹

24. Todas as equipes se esconderam e usavam *walkie-talkie* para se comunicarem. Às 19h45 já estavam prontos. A emboscada estava armada, e os veículos posicionados da seguinte forma:

⁹ Consta do documento de fls.493 dos autos físicos que “O carro dos padres, guiado por eles a partir da Av.9 de Julho, era precedido pelo carro nº5 e seguido pelo nº 1. O nº 5 entrou na Al. Lorena, virou pela Al. Casa Branca até a esquina da R. José Maria Lisbôa, entrou nesta até a Peixoto Gomide, manobrou e estacionou, enquanto que o nº 1 prosseguiu pela Lorena até a esquina da Peixoto Gomide, onde manobrou, voltando para estacionar na Lorena. Os carros Piloto, Pick-Up, 2, 3 e 4 estacionaram 20 minutos antes da chegada dos padres. Na Pick-Up ficaram os homens na caçamba, cobertos por lona, enquanto que o motorista, após estacionara e fechar o veículo, entrava e desaparecia na construção”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO



25. Por volta das 20h surgiu CARLOS MARIGHELLA com seu disfarce (peruca preta) a pé, subindo a Alameda Casa Branca (em direção à Avenida Paulista)¹⁰. Nesse momento, SÉRGIO FLEURY transmitiu a ordem para que todas as viaturas ocupassem suas posições. MARIGHELLA vinha pela calçada oposta ao carro dos religiosos, caminhando até atingir a altura deste veículo, ocasião em que cruzou a via pública, abriu a porta pelo lado do carona, entrou no veículo e sentou-se no banco traseiro.

26. Neste momento, os Freis Fernando e Ivo

¹⁰ Há uma versão – inclusive no relatório oficial - de que uma pessoa, identificada como suposto guarda costa de MARIGHELLA, teria passado antes pelo local, descendo a rua. No entanto, referida versão não está corroborada. Frei Ivo, ao ser ouvido pela Comissão dos Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos, afirmou que não viu ninguém passar pelo local no dia da morte e que, nos outros encontros, MARIGHELLA sempre veio sozinho e fazia ele próprio o levantamento do local (fls. 236). Na mesma linha, Mário Magalhães concluiu: “Nem Edmur Péricles Camargo, nem Luiz José da Cunha, nem ninguém: **não houve um só guarda-costas de Marighella, antes, durante ou depois da sua execução**” (MAGALHÃES, Mário. *Marighella...*, p. 560, grifamos e destacamos).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

foram retirados do carro e mantidos abaixados no solo.

27. Logo após a retirada dos Freis do carro, SÉRGIO FLEURY se aproximou do veículo e efetuou o primeiro disparo executório contra a vítima.¹¹ Na sequência, a vítima foi atingida por outros três ou quatro disparos.

28. Inclusive, o disparo fatal que atingiu CARLOS MARIGHELLA **foi dado com arma a curtíssima distância, de menos de oito centímetros, ou seja, quase encostada no corpo da vítima**. Referido disparo, dado no tórax de MARIGHELLA, atravessou o seu corpo e saiu pelas costas. Provavelmente o disparo foi feito pela carabina calibre 44 de JOÃO CARLOS TRALLI, enfiada por uma janela do Fusca, quase grudada em MARIGHELLA.¹²

29. Em seguida, diversos outros tiros foram

¹¹ Neste sentido, confirmando que os disparos começaram assim que os Freis foram retirados do veículo, Frei Ivo, ouvido perante a Comissão dos Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos, afirmou: “Eu lembro só de ter ouvido algo como uma voz de prisão, um grito – EHEHEH – dirigido a ele [MARIGHELLA], mas segundos antes dos tiros começarem” (fls. 229 dos autos). Ao ser questionado pelo Ministério Público Federal se viu alguém entrando no Fusca, Frei Fernando respondeu que “*se recorda de alguém entrando no veículo no banco de trás, mas não sabe se foi MARIGHELLA; QUE estava meio escuro e o depoente estava cansado e tinha sido muito torturado; QUE sabe que, quando referida pessoa entrou, os disparos já haviam começado*” (fls.430/439, dos autos físicos). Na mesma linha, Marcelo Godoy afirmou: “Frei Fernando não negaria que alguém entrou no Fusca por sua porta, a direita. À Justiça, disse: ‘Apareceu um homem que foi logo afastando o banco da frente e entrando no veículo’: não viu ‘as feições do homem’; ele e Ivo ‘foram imediatamente arrancados e jogados ao chão, seguindo-se um tiroteio’. Dali a décadas, detalharia: ‘Uma pessoa me empurra, entra, e os investigadores puxam a mim e a Ivo para fora’; os tiros vieram ‘logo em seguida’, ‘depois que a gente já estava no chão’. Era Marighella, obviamente, a pessoa não identificada. Os depoimentos de frei Ivo flutuaram, até a afirmação de que mataram Marighella antes de o guerrilheiro alcançar o Fusca. Num aspecto, Ivo manteve seu relato à justiça: ‘Foi retirado do automóvel violentamente e ouviu tiros, sendo jogado ao chão’; ‘só ouviu os tiros depois de ter sido jogado no chão’. É o que aconteceu. Os tiros não queriam eliminar os frades, complicando o Dops: desejavam queimá-los, constringendo a Igreja. Se Marighella fosse fuzilado ao atravessar a Casa Branca, para que afastar os sacerdotes do automóvel? Ao puxá-los para fora, revelariam o cerco a Marighella, que correria ladeira abaixo, no sentido da alameda Lorena. Nessa hipótese, seria ferido pelas costas (todas as balas certas foram disparadas de frente ou lado). Removeram os religiosos do Fusca com uma única finalidade: não matá-los, já que os dois ficaram na linha de tiro dos policiais postados diante do carro” (*A Casa da Vovó...*, p.567).

¹² GODOY, Marcelo. *A Casa da Vovó...*, p.562. No mesmo sentido, mencionando que TRALLI afirmava que havia atingido MARIGHELLA no dia da emboscada com sua carabina Winchester, cf. SOUZA, Percival de. *Autópsia do medo*, p. 98.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

disparados. Isto porque um veículo conduzido por um civil, Friedrich Adolf Rohmann, cruzou a Alameda Lorena e adentrou a Casa Branca com seu Buick preto, o que levou os agentes a acreditarem que se tratava de um veículo do aparato de segurança da ALN. Em razão disto, os membros das demais equipes - inclusive os denunciados -, passaram a atirar de forma desordenada contra o veículo.

30. Em consequência dos disparos dados pelos próprios agentes da repressão foi morto o motorista do referido veículo e a investigadora STELA BORGES MORATO, que participava do cerco e recebeu um tiro na cabeça. O delegado RUBENS TUCUNDUVA também foi atingido na perna.

31. MARIGHELLA morreu imediatamente no local, sem que tivesse tido chances de se defender. A todo o tempo esteve sentado no banco traseiro do veículo, sem que pudesse correr, fugir ou reagir.

32. Portanto, no dia 4 de novembro de 1969, CARLOS MARIGHELLA foi vítima de uma emboscada previamente organizada e coordenada, e sumariamente executado por agentes da repressão, com a participação dos denunciados.

33. Documento produzido pelo DOPS¹³, assinado pelo delegado Ivair Freitas Garcia e datado de 09 de novembro de 1969, apresenta versão detalhada dos fatos. A intenção deste relatório era realizar a promoção meritória de todos que, de alguma forma, auxiliaram na operação, no total de 43 (quarenta e três) agentes da repressão.

¹³ Relatório no 30-Z-160-2739-A (fls.238/250, dos autos físicos)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

34. O documento evidencia o excesso cometido pelos executores. Reconhece que MARIGHELLA não chegou a efetivamente reagir, justificando os tiros desferidos por SÉRGIO FLEURY sob o pretexto de que a vítima, ao receber voz de prisão, teria simplesmente “procurado abrir” a sua pasta (dentro da qual, supostamente, haveria uma arma de fogo).

35. A Informação n° 183/QG-4¹⁴, do Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA), de 24 de novembro de 1969, afirma que MARIGHELLA teria recebido voz de prisão e fora alvejado porque se recusou a sair do veículo e “segurou” sua pasta:

(...) foi dada a ordem de comando e uma das equipes cercou o automóvel dando voz de prisão e mandando que Marighella saísse com as mãos para cima. Os freis saltaram do carro conforme o combinado, e o terrorista ao **invés de obedecer, segurou uma pasta de couro preta, que estava em seu poder. Diante da indicação de resistência, foram feitos disparos, principalmente contra sua mão esquerda que segurava a pasta: esta foi perfurada a tiro**, perdendo ele a falange do indicador da mão esquerda (grifamos e negritamos).

36. O Delegado SÉRGIO FLEURY também apresentou a falsa versão de que houve voz de prisão e que teria dado opção para MARIGHELLA se entregar e que, cerca de 40 segundos depois, tentou abrir sua pasta preta, ocasião em que o Delegado teria atirado.¹⁵

¹⁴ Arquivo Nacional, CISA: BR_AN_BSB_VAZ_035_0041, pp. I-2.

¹⁵ Confira-se sua entrevista, na época: “Quando, rompendo sua atitude de surpresa inicial que durou cerca de 40 segundos, tentou abrir a pasta preta, rejeitou a opção que eu lhe ofereci – entregar-se. Não titubeei. Acionei o gatilho do meu revólver (não era metralhadora, como se chegou a noticiar). Desatou-se então o tiroteio, por parte inclusive dos elementos de segurança do bandido” (fls.340, dos autos físicos)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

37. É incontroverso que MARIGHELLA não chegou a disparar. O Laudo de Exame em Peças 3871/69, acerca da pesquisa de resíduo de combustão de pólvora no revólver que teria sido apreendido dentro da pasta que portava CARLOS MARIGHELLA, deu **negativo**. Isso significa que a vítima **não chegou a disparar nenhum tiro**. Em verdade, todos os disparos partiram de fora para dentro do veículo.

38. O próprio relato oficial **reconhece** que MARIGHELLA não havia nem mesmo empunhado sua arma, muito menos disparado. Portanto, é **incontroverso** o fato de que MARIGHELLA não estava com a sua arma em punho no momento que foi sumariamente executado. O fato de segurar sua pasta não seria justificativa para a execução da vítima, que poderia ser facilmente rendida.

39. No entanto, **em verdade apurou-se que MARIGHELLA não estava armado**.

40. A arma foi plantada pelos agentes da ditadura, em mais um "teatro" - prática utilizada com frequência pelos agentes da repressão com o intuito de justificar execuções sumárias sob a alegação de "resistência seguida de morte".

41. Vejamos os elementos neste sentido.

42. A pasta onde supostamente estaria a arma de MARIGHELLA não foi encontrada pelo perito que realizou o laudo do local. O perito VLADIMIR ZUBKOVSKY, responsável pela perícia de encontro de cadáver, afirmou que "o produto da arrecadação foi entregue ao Bél. Sérgio Fernando Paranho



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Fleury. **Adite-se, ademais, que aquela autoridade policial já havia recolhido a pasta que portava Carlos Marighella**".¹⁶ O relator da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, Luís Francisco Carvalho Filho, questionou tal ponto, indagando o motivo que levaria FLEURY a recolher tal pasta antes do perito chegar. Ademais, questionou: "Por que tais objetos, essenciais para a caracterização da alegada tentativa de reação de Marighella, não foram fotografados no local em que estavam depois do tiroteio?". O relator ainda questionou o fato de que a pasta e a arma só terem sido recebidas no Instituto de Criminalística no dia 26 de novembro de 1969, ou seja, 22 dias depois do evento: "Por que esse incrível intervalo de tempo entre a apreensão e a remessa para a perícia?"¹⁷

43. Nem mesmo o documento produzido pelo DOPS¹⁸, assinado pelo delegado Ivair Freitas Garcia e datado de 09 de novembro de 1969, faz menção a qualquer arma em poder de MARIGHELLA - o que seria natural se existisse. Fala apenas que estava com uma pasta preta "onde, segundo informações, sempre conduzia o revólver e granadas de mão".

44. Ademais, o Laudo de Exame em Peças 3871/69, feito 22 dias após a morte, em nenhum momento indicou a existência de digitais de MARIGHELLA na suposta arma. Embora a pasta preta tenha sido perfurada por balas - como constou da Informação n° 183/QG-4¹⁹, do CISA, acima transcrita -, o revólver não apresentou nenhuma marca de impacto.

¹⁶ Fls. 100 do Processo 272/1996 perante a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos

¹⁷ Relatório do Processo 272/1996 perante a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (fls. 662 dos autos físicos).

¹⁸ Relatório no 30-Z-160-2739-A (fls.238/250, dos autos físicos)

¹⁹ Arquivo Nacional, CISA: BR_AN_BSB_VAZ_035_0041, pp. I-2.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

45. Na mesma linha, os companheiros de MARIGHELLA da ALN nunca o viram armado.²⁰ Da mesma forma, o jornalista José Maria Mayrink, que foi o primeiro jornalista a chegar ao local no dia da morte, afirmou que “não viu nenhuma arma perto de MARIGHELLA”.²¹ No mesmo sentido o depoimento do jornalista Sérgio Vital Tafner Jorge, que chegou ao local logo após a morte: “não viu nenhuma arma no local e nem próximo de MARIGHELLA”.²²

46. Inclusive, os jornais da época - a partir de informações apresentadas pelos próprios agentes da repressão - apresentaram versões contraditórias quanto à arma que MARIGHELLA possuía. Reportagem do Jornal da Tarde, do dia 5 de novembro de 1969, fala que MARIGHELLA tinha em seu poder uma Luger calibre 9 mm.²³ Outra reportagem, agora da Folha de S. Paulo do dia 6 de novembro, falava em um revólver Taurus calibre 32.²⁴

47. Por fim, em 2011, um dos protagonistas da emboscada confessou ao jornalista Mário Magalhães que MARIGHELLA não portava nenhuma arma. Veja:

²⁰ Segundo relato por Marcelo Godoy: “(...) Raphael Martinelli: “Nunca o vi armado”. Paulo de Tarso Venceslau: “Nunca o vi pegar qualquer arma”. Ricardo Zarattini: “Perguntei: ‘Você não anda armado?’. E ele: ‘Não’. Flávio Tavares: “Marighella falava: Não adianta andar armado”. O dirigente da ALN se zangou ao flagrar frei Oswaldo com uma Beretta: “Ele disse: ‘Você tá louco! Que loucura, se nos pegam rodando ou parados aqui no trânsito, vão pedir documento. Eu tenho documento, e você tem também. Você é um frade, eu sou um professor, e acabou. Mas, se eles encontram uma arma dentro do carro, aí vamos ter que explicar. Isso é um absurdo. Eu não estou armado, e nós vamos ser presos por porte de arma’. Era um procedimento comum. ‘Sempre que possível, eu não andava armado’, disse Gilberto Belloque, da rede de apoio. Manoel Cyrillo, do GTA, recebia seu 38 antes das ações: ‘Eu não andava armado, não podia ser preso numa esquina por andar armado’” (GODOY, Marcelo. *A Casa da Vovó...*, p.561). No mesmo sentido, MAGALHÃES, Mário. *Marighella...*, p. 561.

²¹ Oitiva perante o Ministério Público Federal, fls. 196 dos autos físicos.

²² Oitiva perante o Ministério Público Federal, fls. 333 dos autos físicos.

²³ Fls. 34 do Processo Administrativo 272/96

²⁴ Fls. 42 do Processo Administrativo 272/96



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

48. Numa madrugada de maio de 2011, um dos protagonistas da emboscada para Marighella confidenciou o que de fato sucedera décadas antes. Com a condição de não ter a identidade revelada, o policial aposentado afirmou ter sido o primeiro a examinar o morto e seus pertences. **“Ele não portava arma nenhuma”**, esclareceu em uma longa conversa num município da Grande São Paulo. É fonte insuspeita: fuzilar um homem desarmado jamais honrou currículo.²⁵

49. Portanto, além de ter sido executado sumariamente, **MARIGHELLA estava desarmado.**

50. E mesmo que fosse diferente, o fato de MARIGHELLA ter apenas segurado sua pasta não era suficiente para justificar a execução sumária a vítima. E mesmo que se aceite que ele estivesse armado, sua execução foi tão **rápida** que não teve tempo nem mesmo de abrir a sua pasta onde “supostamente” guardaria um revólver.

51. Em verdade, o próprio contexto indica que o objetivo dos agentes era, desde o início, executar MARIGHELLA. Ele era o inimigo público número um da ditadura militar, pois era a principal liderança da luta armada contra ela e o fundador da ALN. Isto era fato público e notório, alardeado pelos jornais da época.²⁶ Conforme capa de novembro de 1968 do Jornal *A última hora*, “Governo anunciou, por intermédio do Ministro da Justiça, que MARIGHELLA era o inimigo público número 1, considerado o chefe de todo o grupo de terror que vem agindo no país todo”.²⁷

²⁵ MAGALHÃES, Mário. *Marighella...*, p. 562. Segundo as referências, esta entrevista ocorreu nos dias 4-5 de maio de 2010 (ob. Cit., p. 710)

²⁶ Neste sentido, Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 364 (p. 07 dos autos físicos).

²⁷ MAGALHÃES, Mário. *Marighella...*, p. 569.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

52. Neste sentido, é sintomático o número elevado de pessoas que participou da emboscada. O que se verifica é que, desde o início, a intenção da repressão era matar MARIGHELLA - e não o prender com vida.

53. Ademais, no dia 4 de novembro, pouco antes do cerco a MARIGHELLA, FLEURY desferiu socos e pontapés em Eunício Precílio Calvalcante, afirmando: "*Hoje é o último dia do Marighella*".²⁸

54. Inclusive, os agentes, se quisessem, poderiam ter facilmente prendido MARIGHELLA com vida. O local estava totalmente controlado pelos agentes da ditadura, conforme visto, MARIGHELLA estava desarmado e os agentes tinham diversos instrumentos não letais - como bombas de gás e inclusive um pastor alemão da Força Pública. Os policiais tinham controle da situação para capturá-lo, caso esta fosse a intenção. Poderiam tê-lo imobilizado antes de entrar no veículo, lançado o cão, disparado em membros inferiores, lançado bombas de gás enquanto estava no interior do veículo etc.²⁹ MARIGHELLA estava sob domínio dos agentes da repressão e sem condições de reagir.³⁰ Como afirmou Frei Ivo, "pela operação de guerra que foi montada, não parecia uma operação para prisão de MARIGHELLA, mas sim para a execução dele".³¹

55. No entanto, a orientação da ditadura era outra. Segundo Informação n. 089/72/E2/ID-4, difundida em fevereiro de 1972 - pouco mais de dois anos após os fatos -

²⁸ Isto foi testemunhado pela militante Rose Nogueira (Rosemeire Nogueira Clauset), que também estava presa no DOPS. Cf. MAGALHÃES, Mario. *Marighella...*, p. 543.

²⁹ Neste sentido, MAGALHÃES, Mario. *Marighella...*, p. 548 e 563.

³⁰ Nesse sentido, voto do relator da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos., Luis Francisco da Silva Carvalho Filho.

³¹ Depoimento prestado ao Ministério Público Federal, fls. 349 dos autos físicos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

pelo Ministério do Exército com o assunto "Técnicas de emprego contra a subversão", difundida para "conhecimento e instruções dos elementos credenciados nos diversos órgãos", concluía-se o seguinte: "Na conjuntura atual, apenas uma coisa está obsoleta, é aquela velha fórmula: 'Está preso'. **Infelizmente chegamos ao ponto em que é preciso ATIRAR PRIMEIRO ou, então, algum de nós morrerá. NÃO HÁ MEIO TERMO**".³²

56. Os laudos periciais confirmam que MARIGHELLA foi, de fato, executado sumariamente.

57. Para a reconstituição dos fatos ocorridos em 04 de novembro de 1969, confrontou-se a versão oficial com as provas técnicas juntadas aos autos, mais especificamente o Laudo de Exame em Peças 3871/69 (Wilson Ferreira)³³ -, Parecer Médico-Legal realizado pelo Médico Perito NELSON MASSINI em 08/05/1996³⁴ - e parecer técnico dos peritos criminais CELSO NENEVÊ, PEDRO LUIZ LEMOS CUNHA e MAURO JOSÉ OLIVEIRA YARED de outubro de 2012.³⁵

58. O resultado aponta claramente no sentido que os fatos ocorreram de forma parecida com o descrito no documento oficial, ao menos até a aproximação de SÉRGIO FLEURY no carro onde se encontrava a vítima. A partir daí, os laudos demonstram que a vítima não reagiu e foi executada, inclusive com tiro à queima-roupa.

59. O Médico Perito NELSON MASSINI, em 08/05/1996, concluiu que CARLOS MARIGHELLA **recebeu disparo**

³² Documento ZD.22^a.1, p. 10, fls. 142-147 dos autos físicos.

³³ Fls. 255/259, dos autos físicos

³⁴ Fls. 613/622, dos autos físicos

³⁵ Fls. 134/141, dos autos físicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

fatal no tórax dado com arma a curtíssima distância, quase encostada no corpo da vítima, o que indica evidente execução, muito diferente da suposta "legítima defesa" que a versão oficial busca fazer crer.

60. As fotografias do cadáver, anexadas ao laudo de **HARRY SHIBATA**, deixam evidente a constatação de NELSON MASSINI, ou seja, de que os tiros foram disparados a curta distância e que *"a impregnação bem evidente, constituída de material fuliginoso e escuro que se aglomera de forma circular e concentrada à volta do orifício de penetração do projétil, [...] corresponde a disparo muito próximo, quase encostado"*.

61. Segundo relatado por Marcelo Godoy:

Os compêndios de medicina legal delimitam em cinquenta a 75 centímetros a distância máxima para um tiro de revólver ou pistola imprimir tatuagem na pele. Com armas de cano longo, a margem aumenta. É provável que o disparo no peito tenha sido desferido pela carabina calibre 44 de João Carlos Tralli, enfiada por uma janela do Fusca, quase grudada em Marighella. Não há como identificar o calibre do projétil porque o tiro no tórax foi transfixar e saiu pelas costas - e a perícia não juntou cartuchos e balas. **Conforme os padrões científicos, é inquestionável ter havido execução à queima-roupa**³⁶.

62. Para esclarecer definitivamente a dinâmica dos fatos, os peritos criminais CELSO NENEVÊ, PEDRO LUIZ LEMOS CUNHA e MAURO JOSÉ OLIVEIRA YARED conseguiram reconstituir como se deu a morte de MARIGHELLA³⁷. A partir da análise feita,

³⁶ *A Casa da Vovó...*, p.562

³⁷ A análise dos peritos criminais CELSO NENEVÊ, PEDRO LUIZ LEMOS CUNHA e MAURO JOSÉ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

concluíram:

- a) A ferida na região torácica direita de CARLOS MARIGHELLA apresenta características indicativas de ter sido causada por um **disparo feito a uma curta distância, de menos de oito centímetros**. Isso sugere que o atirador estava muito próximo da vítima no momento do disparo;
- b) Com base na trajetória do projétil no corpo, é possível inferir que o disparo que atingiu a região torácica direita foi feito enquanto MARIGHELLA **estava sentado ou em posição semelhante, com o tronco inclinado para frente**;
- c) As feridas na mão esquerda de MARIGHELLA foram provavelmente causadas por uma **ação defensiva, indicando que ele tentou se proteger** do impacto do projétil que atingiu sua região facial;
- d) Outros disparos que atingiram o corpo de MARIGHELLA **foram feitos de cima para baixo**, enquanto ele **estava deitado**, sugerindo que houve duas posições distintas durante o ataque;
- e) As características das manchas de sangue nas roupas de MARIGHELLA indicam que ele foi atingido **dentro do veículo** e não transportado de fora para

OLIVEIRA YARED foi feita a partir de uma análise minuciosa e completa do LAUDO CADAVERÍCO Nº36.229 – Registrado em 11/11/1969 (fls.473-477, dos autos do Processo Administrativo 272/96); LAUDO DE LOCAL - ENCONTRO DE CADÁVERES 26.379 - Realizado em 04/11/1969 por Vladimir Zubkovsky (fls.504-517, dos autos do Processo Administrativo 272/96) e LAUDO DE EXAME EM PEÇAS nº3871/69, elaborado por Wilson Ferreira (fls.497-502, dos autos do Processo Administrativo 272/96) por meio de técnicas de balística.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

dentro após ser ferido;

f) A natureza da ferida no peito de MARIGHELLA sugere uma **execução planejada, em vez de um confronto armado**, pois foi feita a **curta distância, típica de execuções**;

g) A ausência de sangue na bolsa de MARIGHELLA sugere que ele **não teve acesso à suposta arma**, contradizendo a versão oficial de que ele teria sido atingido enquanto tentava abrir a bolsa;

h) As portas do veículo estavam **abertas o suficiente para permitir que os disparos fossem feitos a curta distância, sem deixar marcas na lataria**;

i) As trajetórias dos projéteis que atingiram o flanco esquerdo e as nádegas de MARIGHELLA coincidem com as perfurações no para-brisa do veículo, o que reforça a dinâmica do evento que resultou em sua morte;

j) A análise das evidências sugere que os atiradores se aproximaram predominantemente do lado direito da frente do veículo, com um deles alcançando o vão da porta direita para efetuar os disparos que atingiram a cabeça, a mão esquerda e a região torácica direita de MARIGHELLA, **em disparo quase encostado e com MARIGHELLA praticamente confinado no banco traseiro do veículo, com pouco espaço e tempo para se defender**;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

k) Apesar da falta de imagens, é possível inferir que um terceiro projétil atingiu o vidro posterior do veículo, causando sua quebra, de acordo com a análise das trajetórias dos projéteis que atingiram MARIGHELLA;

l) O evento apresenta **características de execução, não havendo evidências de troca de tiros entre MARIGHELLA e os atiradores**, conforme indicado no Laudo de Encontro de Cadáveres.

63. Em síntese, MARIGHELLA foi alvejado por pelo menos quatro disparos de arma de fogo enquanto estava no assento traseiro do Fusca.³⁸ Não houve confronto armado, pois todos os tiros foram efetuados de fora para dentro do veículo e MARIGHELLA sequer estava armado. Os disparos foram efetuados de um ângulo superior à posição da vítima, que estava deitada no banco do carro. O último disparo, que atingiu MARIGHELLA no peito, foi realizado a uma curta distância, possivelmente menos de oito centímetros, através da abertura da porta do veículo, indicando uma ação premeditada e execução sumária.

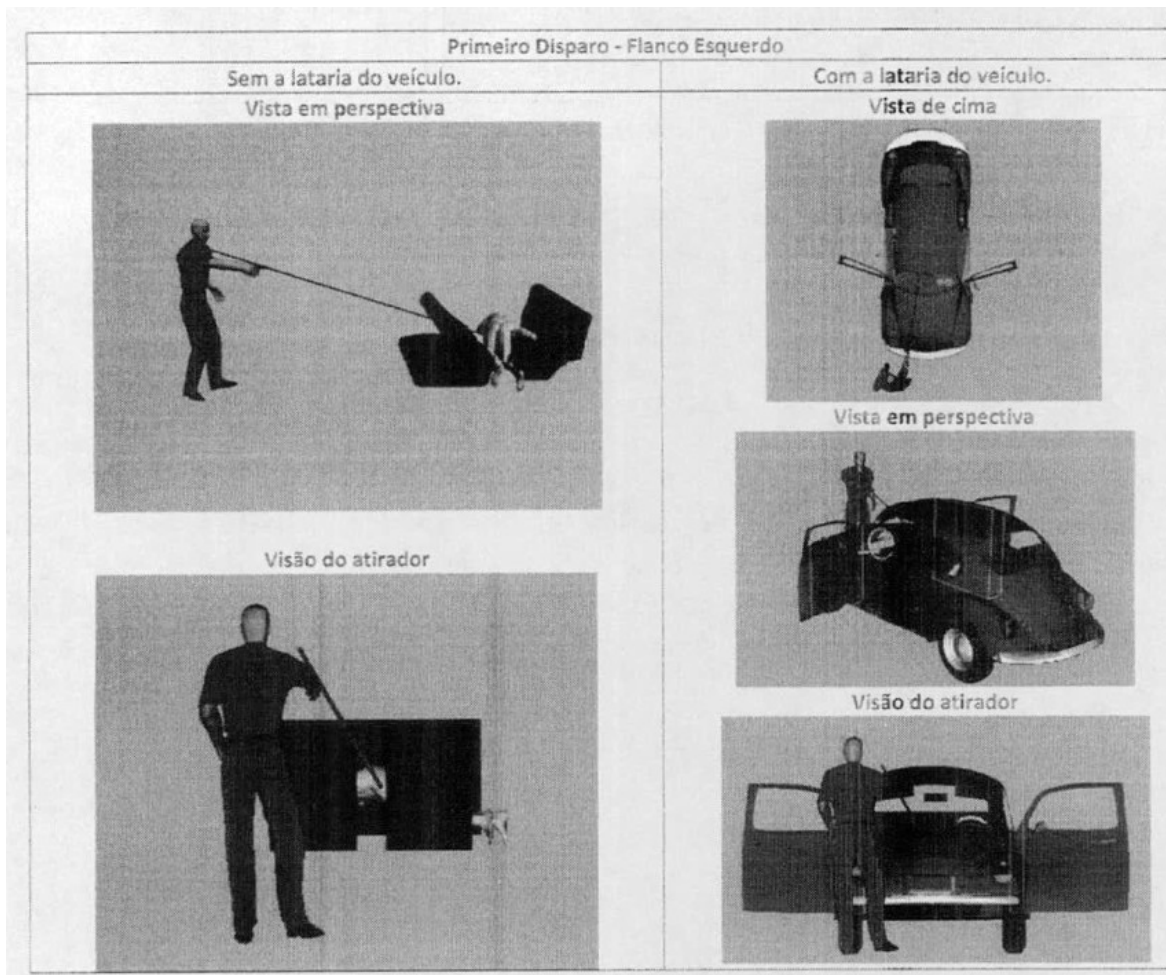
64. Ademais, os peritos criminais CELSO NENEVÊ, PEDRO LUIZ LEMOS CUNHA e MAURO JOSÉ OLIVEIRA YARED traçaram o caminho dos projéteis que atingiram MARIGHELLA no banco de trás do veículo³⁹:

³⁸ Sobre o local da morte de MARIGHELLA, há uma versão de que ele teria sido morto fora do carro. No entanto, as evidências apontam no sentido de que foi morto no interior do veículo.

³⁹ Fls.139v/140v, dos autos físicos



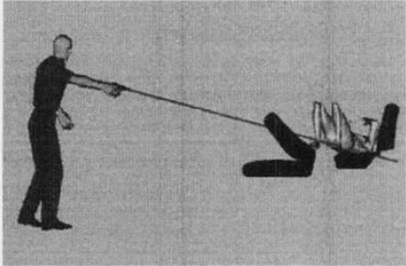
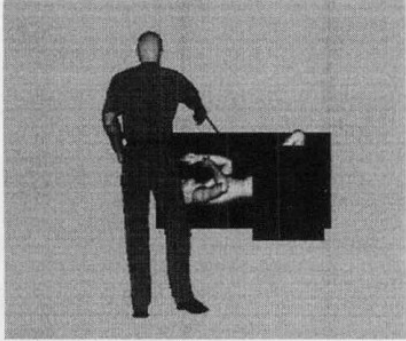
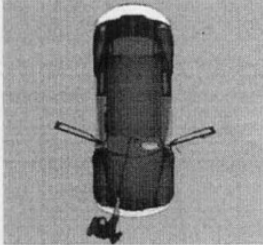
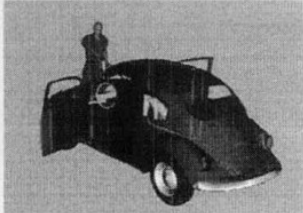
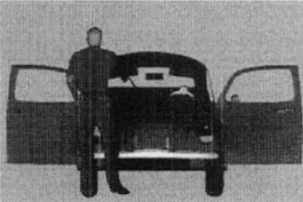
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO



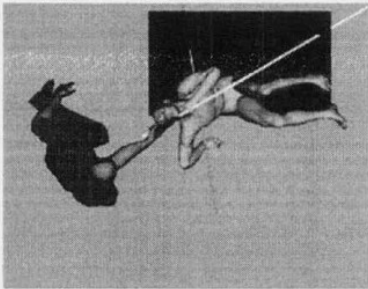
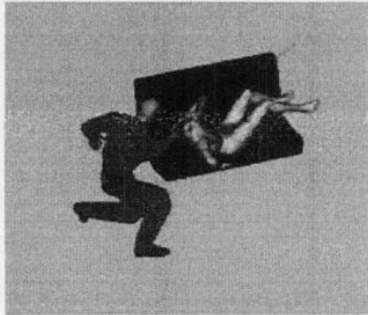
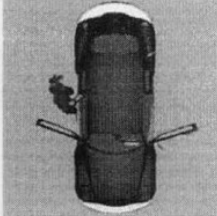
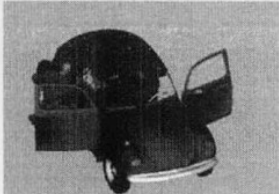
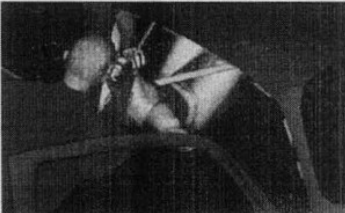


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Segundo Disparo - Lateral direita das nádegas

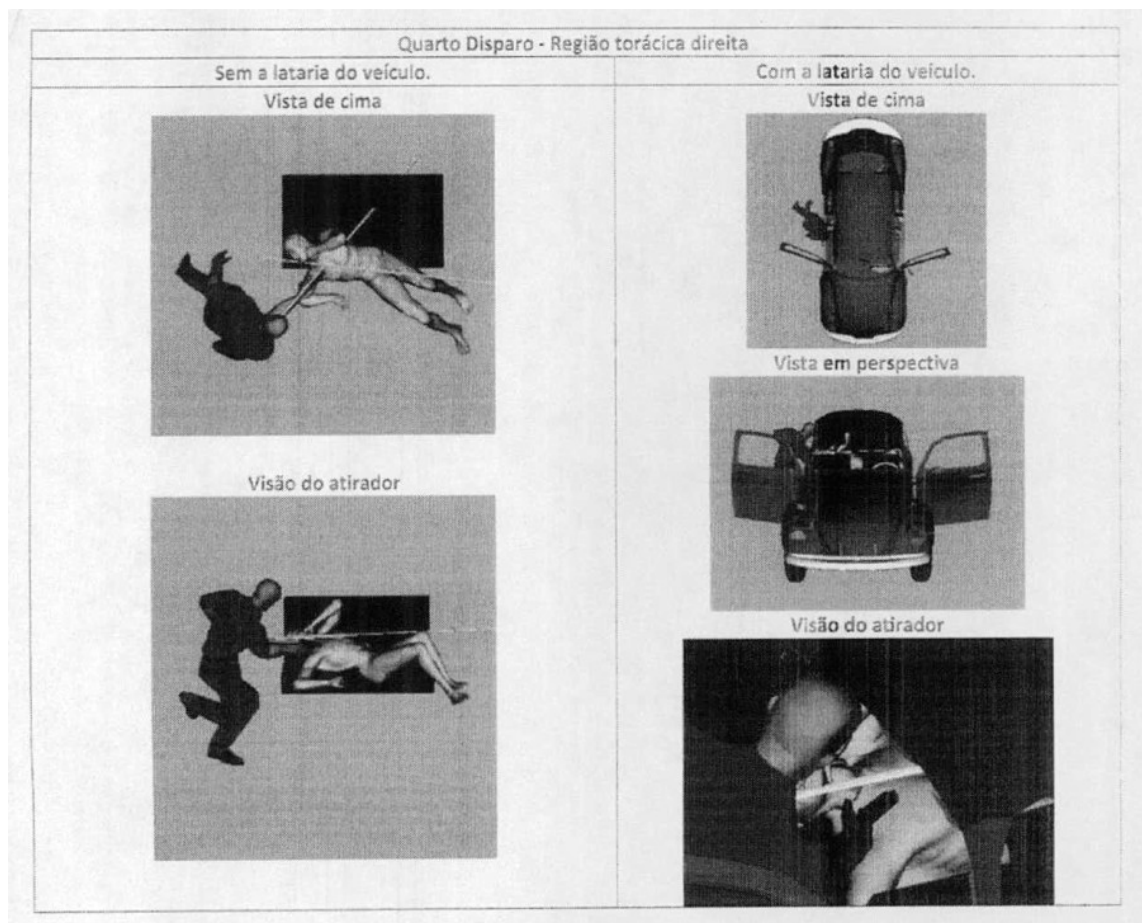
<p>Sem a lataria do veículo. Vista lateral esquerda</p>  <p>Visão do atirador</p> 	<p>Com a lataria do veículo. Vista de cima</p>  <p>Vista em perspectiva</p>  <p>Visão do atirador</p> 
---	--

Terceiro Disparo - Região mentoniana direita

<p>Sem a lataria do veículo. Vista de cima</p>  <p>Visão do atirador</p> 	<p>Com a lataria do veículo. Vista de cima</p>  <p>Vista em perspectiva</p>  <p>Visão do atirador</p> 
---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO



65. A versão dos militares também sustentou ter havido um suposto **tiroteio**, a fim de justificar a morte da investigadora e do civil, bem como as lesões na perna do delegado RUBENS. No documento oficial foi relatado o início de um "cerrado tiroteio entre os elementos da segurança de MARIGHELLA e os integrantes das equipes que guarneciam os cruzamentos (...)"'. Nesse mesmo sentido, o REI n° 08/1969, de 13 de novembro de 1969⁴⁰, produzido pela Oban, informando que houve "intenso tiroteio, **não sendo possível precisar de onde partiram os tiros**. É bastante provável que Marighella estivesse com 'cobertura', todavia não foram identificados veículo ou pessoas que estivessem fazendo essa cobertura".

⁴⁰ Arquivo CNV, 00092.001839/2013-14 (fls.122-126, dos autos físicos)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

66. Contudo, esta versão é falsa e não há nenhuma evidência de que os militares trocaram tiros com militantes políticos. Houve sim um tiroteio, **mas entre os próprios policiais.**

67. Em 1996, o jornal *Folha de S. Paulo* ouviu cinco delegados e um policial que participaram da operação. Extrai-se do relato que **MARIGHELLA não estava acompanhado por outros militantes**, e que ele foi, de fato, **executado dentro do veículo**. Confira:

“Os dois lados concordam em outro ponto: o líder da ALN, grupo que queria chegar ao poder por meio da luta armada, **não reagiu à ordem de prisão.**

‘Marighella morreu **dentro do carro**, dou a minha palavra de honra’, diz João Carlos Tralli, 64, policial que estava escondido sob a lona de uma camionete no dia do cerco, a aproximadamente três metros do Volks em que o líder da ALN foi encontrado (veja ao lado duas versões para a morte).

‘Demorei menos de um minuto para chegar ao Volks após os tiros. **Não daria tempo de colocar o corpo lá**’, diz Rubens Pacheco de Souza, 57, investigador à época, listado como torturador no livro "Brasil Nunca Mais", o que nega.

O diretor do Dops (Departamento de Ordem Política e Social) em 1969, Benedito Nunes Dias, conta que queria Marighella vivo. O caso, segundo Tralli, é que havia uma guerra: **"Numa guerra você tem de atirar primeiro. É como acontece nos filmes. Você vai esperar o cara pegar a arma? É guerra, filho"**.

Souza faz uma revelação que contraria a versão oficial, segundo a qual Marighella estaria acompanhado de uma guarda que teria atirado com a ordem de prisão: "Fora o Marighella, não vi



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

ninguém".

A cilada

Não havia ninguém com Marighella, segundo ex-militantes da ALN, quando ele chegou ao Volks estacionado à frente do número 806 na alameda Casa Branca, por volta das 20h". (...)⁴¹

68. Destaque-se, na reportagem acima, a declaração de RUBENS PACHECO DE SOUZA no sentido que MARIGHELLA estava desacompanhado de seguranças: **"Fora o Marighella, não vi ninguém"**.⁴²

69. Protegido pelo anonimato, outro ex-agente do DOPS presente no local dos fatos confessou para Marcelo Godoy: **"Foi tudo fogo amigo"**.⁴³

70. No mesmo sentido, Frei Ivo afirmou, em depoimento, que MARIGHELLA chegou ao local sozinho.⁴⁴ Frei Fernando também declarou: "MARIGHELLA não estava acompanhado de seguranças e por isto não houve troca de tiros com supostos seguranças de MARIGHELLA".⁴⁵ No mesmo sentido declaração prestada por Antônio Flávio Médici de Camargo, que era o responsável por buscar MARIGHELLA após o encontro com os Freis.⁴⁶

71. Conclui-se que CARLOS MARIGHELLA foi levado para uma **emboscada** e executado **sumariamente** por agentes da repressão, **previamente ajustados para tal fim, sem ter tido a**

⁴¹ Fls.268, dos autos físicos

⁴² Fls.165, do Processo Administrativo 272/1996

⁴³ *A Casa da Vovó...*, p.560

⁴⁴ Fls. 253 dos autos físicos. Depoimento datado de 09.03.1996 para a Comissão Especial dos Desaparecidos Políticos.

⁴⁵ Oitiva perante o Ministério Público Federal (fls. 437 dos autos).

⁴⁶ Fls. 434 do Processo Administrativo 272/1996.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

oportunidade de se entregar e sem qualquer possibilidade de defesa.

72. Diante do exposto, a materialidade delitativa está devidamente comprovada, principalmente pela análise conjunta do Laudo De Exame em Peças 3871/69 (WILSON FERREIRA)⁴⁷ -, Parecer Médico-Legal realizado pelo Médico Perito NELSON MASSINI em 08/05/1996⁴⁸ - e parecer técnico dos peritos CELSO NENEVÊ, PEDRO LUIZ LEMOS CUNHA e MAURO JOSÉ OLIVEIRA YARED de outubro de 2012⁴⁹, provas testemunhas, reportagens e documentos oficiais da época dos fatos.

73. Os denunciados **AMADOR NAVARRO PARRA, LUIZ ANTÔNIO MARIANO, WALTER FRANCISCO e DJALMA OLIVEIRA DA SILVA** participaram da emboscada, efetuaram vigilância e disparos, e contribuíram para o resultado final. Inclusive, todos foram promovidos "por bravura e ação meritória" por terem colaborado "de forma decisiva, cada um dentro do setor que lhe foi destinado, cumprindo as missões que permitiram o completo êxito do plano de ação elaborado para a localização e prisão do líder terrorista CARLOS MARIGHELLA", conforme Relatório de Ivair Freitas Garcia.

74. Ademais o denunciado **AMADOR NAVARRO PARRA** também recebeu "elogio" funcional, em 1970, por ter participado da operação policial que culminou na prisão e morte de JOAQUIM CÂMARA FERREIRA, ocorrida em 23.10.1970.⁵⁰ JOAQUIM CÂMARA voltou ao Brasil justamente depois da morte de MARIGHELLA, para assumir o comando da ALN.

⁴⁷Fls. 255/259, dos autos físicos

⁴⁸Fls.613/622, dos autos físicos

⁴⁹Fls. 134/141, dos autos físicos

⁵⁰ Cf. Ficha funcional do denunciado, fls. 478 dos autos físicos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

75. O denunciado **DJALMA OLIVEIRA DA SILVA**, na época, era soldado da Polícia Militar e adestrador do cão Átila, utilizado na emboscada. Na noite de 4 de novembro de 1969, na Alameda Casa Branca, o denunciado ocupou uma camionete, juntamente com os agentes LUIZ ZAMPOLO, JOÃO CARLOS TRALLI e TOKYOSHI NAKAHARA (todos já falecidos), posicionada a poucos metros do veículo em que se encontravam os freis Ivo e Fernando.

76. Inclusive, segundo sua ficha funcional, expedida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, o denunciado **DJALMA OLIVEIRA DA SILVA** foi promovido a cabo da polícia militar pela sua atuação na emboscada que vitimou CARLOS MARIGHELLA.

77. Por sua vez, o denunciado **WALTER FRANCISCO** estava em um veículo Volkswagen de proteção, que bloqueava a Alameda Casa Branca e auxiliava na emboscada.

78. Da mesma forma, o denunciado **LUIZ ANTÔNIO MARIANO** estava em um dos veículos utilizados na emboscada, cuja missão era fechar o cruzamento das Alamedas Lorena e Casa Branca, quando acionado.

79. Assim agindo, os denunciados **AMADOR NAVARRO PARRA, LUIZ ANTÔNIO MARIANO, WALTER FRANCISCO e DJALMA OLIVEIRA DA SILVA** praticaram o crime previsto no artigo 121, parágrafo 2^a, inciso I e IV, na forma do art.25 - atual art. 29, todos do Código Penal.

III - DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA

80. No dia 11 de novembro de 1969, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, os médicos legistas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

HARRY SHIBATA e **ABERYLARD DE QUEIROZ ORSINI** (falecido), visando assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio qualificado da vítima **CARLOS MARIGHELLA**, omitiram, em documento público - mais especificamente no Laudo de Exame Necroscópico n° 36.229 -, declaração que nele devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

81. O laudo é omisso em relação: (i) à distância dos tiros efetuados e, especialmente, sobre a zona de tatuagem constante em uma das feridas; (ii) à lesão na mão esquerda da vítima; (iii) às descrições das feridas do Laudo Cadavérico, principalmente as feridas de reentrada e as verificadas na mão esquerda.

82. De início, há omissão do laudo à distância dos tiros, com a finalidade de ocultar a execução sumária da vítima. Não há qualquer menção à zona de tatuagem constante na ferida existente na região torácica da vítima e nem à lesão de defesa na mão esquerda. É dizer, o laudo se omitiu propositadamente quanto às circunstâncias que indicariam a existência de um disparo efetuado a curta distância.

83. O laudo firmado pelo denunciado **HARRY SHIBATA** e por **ABERYLARD DE QUEIROZ ORSINI** atestou o seguinte:

Examinamos e necropsiamos hoje, às quinze horas, no Necrotério do Instituto Médico Legal do Estado, um corpo que nos foi apontado como sendo o de **CARLOS MARIGHELLA**, cinquenta e sete anos, casado, cor branca, brasileiro, natural de Salvador-Bahia, filho de Augusto Marighella e Maria Rita Nascimento Marighella, profissão e residência ignorados. HISTÓRICO: - Segundo informações colhidas antes da necropsia, o indivíduo acima qualificado, faleceu na Alameda Casa Branca defronte ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

número oitocentos e seis por ocasião de um tiroteio com a Polícia. VESTES: - Achava-se vestido com camisa de algodão com listras, cueca de algodão branco, calça de casimira preta, cinto de couro preto, sapatos de couro preto. REALIDADE DA MORTE: - A morte se evidenciava pela ausência das funções vitais da circulação e respiração, algidez pronunciada, manchas arroxeadas de hipóstase nas partes declives, rigidez generalizada e fenômenos oculares. EXAME EXTERNO: O cadáver encontrava-se em uma das mesas do necrotério, em decúbito dorso-horizontal, tendo os membros em extensão. Ao exame verificamos tratar-se de cadáver de adulto, do sexo masculino, de raça branca, aparentando a idade qualificada de cinquenta e oito anos, biotipo normolineo, estatura média, complexão robusta, com boa conformação osteo-muscular, sem vício esquelético, e em bom estado de nutrição. Cabeça - crânio de conformação simétrica, couro cabeludo dotado de cabelos do tipo cimotricos de colorido preto, evidenciando calvície frontal. Fronte oblíqua, cílios e supercílios de colorido preto, íris de cor castanho, com pupilas isocóricas e isocrômicas. Nariz ligeiramente adunco, com narinas simétricas barba e bigodes raspados, boca de lábios finos, com dentição em bom estado de conservação. Na região mentoniana, cerca de quatro centímetro da linha média do lado direito, observam-se dois ferimentos da linha média do lado direito, observam-se dois ferimentos de natureza perfuro-contuso, sendo o primeiro localizado a três centímetros acima da borda inferior da mandíbula, medindo três por dois centímetros nos seus maiores diâmetros, com bordas deprimidas e aréola equimótica característica de orifício de entrada de projétil de arma de fogo. Logo abaixo distante apenas um centímetro, verifica-se outro ferimento de natureza perfuro-contuso, com bordas evertidas e laceradas, medindo três, e meio por dois centímetros nos seus maiores diâmetros, características de ferimento de saída de projétil de arma de fogo. Ambos os ferimentos, face a sua vizinhança, forma uma solução de continuidade única, separada apenas por pequena ponte de tegumento cutâneo da pele. Pescoço: cilíndrico, simétrico, sem sinais de estase jugular. Tórax: simétrico, mesostênico, com hirsutismo tanto na face anterior como na posterior, mostrando pelos de colorido preto. Na face anterior, e um ponto localizado a seis centímetros da linha mediana, e à um centímetro da borda inferior da clavícula direita, verificamos a presença de um ferimento de natureza perfuro contuso, com bordas deprimidas, e aréola equimótica característica, medindo o orifício três por dois centímetros, nos seus maiores diâmetros. Na face posterior, do hemitórax esquerdo, na linha axilar posterior, à sete centímetros do ângulo inferior do omoplata, observa-se um ferimento de natureza perfuro-contuso, com bordas evertidas e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

irregular, tendo as características de orifício de saída de projétil de arma de fogo. Abdômen - plano cilíndrico simétrico com cicatriz umbelical na linha mediana, com paniculo adiposo moderadamente presente, e hirsutismo tomando toda a região, com pelos idênticos ao da região do tórax. Região gênito-perianal pelos com distribuição características do sexo masculino, abundantes e de colorido preto. Membros: Na mão esquerda, verificamos a ausência da terceira falange no segundo quirodátilo, com ferimento lácero-contuso no coto. No terço médio da face dorsal do terceiro quirodátilo, observamos um ferimento corto-contuso, de forma em meia lua com convexidade superior, medindo três centímetros de comprimento. No membro inferior esquerdo, em um ponto situado à vinte centímetros da linha mediana do púbis, e à seis centímetros da espinha íliaca antero-superior, verificamos um ferimento perfuro-contuso, de bordas deprimidas, com orla equimótica visível, medindo três por dois centímetros nos seus maiores diâmetros. Na face posterior da região da nádega, verificamos quatro ferimentos de natureza perfuro-contuso disposta linearmente no sentido horizontal sendo dois em cada nádega, com característicos de ferimento transfixante. Assim na nádega direita, verificamos dois ferimentos sendo o primeiro com características de ferimento de entrada de projétil de arma de fogo, com bordas deprimidas e orla equimótica, medindo três por dois centímetros nos seus maiores diâmetros, e situa-se à cinco centímetros da linha inter-glútea, e à quatro centímetros abaixo da crista íliaca. O segundo à um centímetro da linha inter-glútea, e à quatro centímetros abaixo da crista íliaca, medindo três por dois centímetros nos seus maiores diâmetros, com bordas evertidas, sendo características de orifício de saída. Na nádega esquerda o terceiro ferimento com características de orifício de entrada, localiza-se à quatro centímetros da linha interglútea, e à quatro centímetros abaixo da crista íliaca homolateral. O quarto ferimento, típica de saída de projétil, localiza-se à quinze centímetros da linha interglútea, e à oito centímetros abaixo da crista íliaca. (vide esquema). (...). DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: 1) Examinamos um corpo em estado real de morte. 2) A morte foi ocasionado por choque hemorrágico devido hemorragia interna oriundo de lesão da aorta produzido por projétil de arma de fogo. Este projétil apresentando direção da direita para a esquerda de frente para trás e de cima para baixo (vide seta). 3) Além desta lesão que foi a responsável pela morte, apresentava o cadáver três outros ferimentos, perfuro-contuso, sendo um transfixante na região mentoniana e outro transfixante na região da nádega, e orifício de entrada na face ântero-lateral da raiz da coxa esquerda tendo o projétil se alojado no bordo inferior do arco pubiano direito. RESPOSTAS AOS QUESITOS: ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

primeiro-sim; ao segundo-choque hemorrágico - Hemorragia interna; ao terceiro-instrumento perfuro contundente - projétil de arma de fogo (bala); ao quarto-não.

84. Conforme se verifica, visando ocultar a pequena distância do disparo, o laudo omite-se propositadamente sobre a zona de tatuagem e sobre a lesão na mão esquerda da vítima.

85. NELSON MASSINI já havia constatado, quando sua análise, que MARIGHELLA havia recebido um **disparo fatal no tórax dado com arma a curtíssima distância - quase encostado - e que existia lesão de defesa na mão esquerda, revelando que ele tentou impedir os disparos e estava próximo do agressor.**⁵¹

86. As fotografias do cadáver, anexadas ao laudo de **HARRY SHIBATA**, deixam evidente a constatação de NELSON MASSINI, ou seja, de que os tiros foram disparados a curta distância e que **"a impregnação bem evidente, constituída de material fuliginoso e escuro que se aglomera de forma circular e concentrada à volta do orifício de penetração do projétil, [...] corresponde a disparo muito próximo, quase encostado"**.

87. De igual forma, os peritos criminais CELSO NENEVÊ, PEDRO LUIZ LEMOS CUNHA e MAURO JOSÉ OLIVEIRA YARED apontaram a omissão e a incompletude do laudo necroscópico, pelos seguintes motivos: (i) ausência de informações no laudo cadavérico que pudessem melhor definir as distâncias em que foram efetuados os disparos cujos projéteis atingiram o corpo de CARLOS MARIGHELLA; (ii) descrições incompletas das feridas do Laudo Cadavérico, principalmente as feridas de reentrada e

⁵¹ Fls.453, do Processo Administrativo 272/1996



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

as verificadas na mão esquerda.⁵²

88. Repita-se aquilo que os peritos concluíram:

(i) "É possível observar que a ferida existente na região torácica direita de Carlos Marighella apresenta a zona de tatuagem inscrita na zona de esfumaçamento e que essa zona de esfumaçamento apresenta contornos bem definidos, com diâmetro relativamente pequeno e a coloração bem enegrecida (figura ao lado). Essas características são verificadas em disparos efetuadas com a boca do cano muito próxima do anteparo, ou seja, em distâncias inferiores a oito centímetros, conforme ensaios já realizados e bibliografia existente de Balística Forense;

(ii) A proposição acima, aliada com o trajeto desse projétil no corpo, caracteriza que o projétil que atingiu a região torácica direita do corpo de Carlos Marighella foi disparado a menos de oito centímetros do corpo, com o atirador em condições semelhantes. Carlos Marighella estaria sentado (ou em posição próxima desta), com o tronco tendendo ao piso, conforme ilustrações produzidas a seguir: (...)

(iii) as feridas observadas na mão esquerda do cadáver de Carlos Marighella, que resultaram na laceração e na perda da terceira falange do segundo quirodático, foram produzidas ação de

⁵² Fls. 141 dos autos físicos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

defesa, realizada com o intuito de proteger a lateral direita da face do impacto do projétil que atingiu a região mentoniana. Observe que, nas posições ilustradas acima, não seria possível proteger a região atingida com o membro superior direito, o que seria o esperado pois esse membro encontrava-se apoiado em anteparos no piso do veículo;

(iv) a característica da ferida observada na região torácica direita, produzida por entrada de projétil expelido por arma de fogo, disparado com a extremidade livre do cano ("boca do cano") posicionada a curta distância (menos de oito centímetros) do peito de Carlos Marighella não é compatível com feridas encontradas em tiroteios (versão registrada no Histórico do Laudo Cadavérico de Carlos Marighella), em confrontos ou em troca de tiros. Esse tipo de ferida, com a distância de disparo considerada - curta distância - é comumente encontrada em locais onde o agressor (ou agressores) tem a intenção de matar as vítimas, em eventos conhecidos como execuções;

(v) Como definido na alínea "f" do subitem III.1 e como ilustrado na alínea "a" desse subitem, o quadro do evento que resultou na morte de Carlos Marighella é sugestivo de execução, não tendo, portanto, características de ter ocorrido, nesse evento, troca de tiro entre Carlos Marighella e o(s) atirador(es) que atirou(aram)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

contra o seu corpo e contra o veículo descrito no Laudo de Encontro de Cadáveres, cujo exame foi realizado no dia em que ocorreu a morte de Carlos Marighella”.

89. Todas estas informações foram omitidas do laudo oficial, visando ocultar as reais circunstâncias da morte da vítima, em especial a sua execução sumária.

90. Importa lembrar que é fato público e notório que o Instituto Médico Legal - IML atuou lado a lado com o regime militar, durante a ditadura⁵³, o que é reforçado pela presente imputação.

91. Frise-se que **HARRY SHIBATA** foi, posteriormente, diretor do IML entre 1976 e 1983 e mantinha relações estreitas com os comandantes do DOI-CODI. Inclusive, frequentava referido destacamento sem sequer se identificar.⁵⁴ Ele foi, assim, uma peça importante e fundamental para a manutenção do esquema de sequestro, tortura e homicídio montado pela repressão. Tanto que foi reconhecido pelo Exército brasileiro como relevante na repressão desencadeada

⁵³ Por este motivo, em 15 de dezembro de 1978, profissionais da saúde promoveram encontro, com vistas a discutir a atuação de médicos legistas e outros profissionais, que lá trabalharam naquela época. Durante os debates, foi exposta a revolta com relação à conivência, omissão e colaboração dos profissionais da saúde que foram autores de atestados falsos, prestaram assistência médica na sala de torturas, e que, por fim, deixaram de registrar os maus tratos sofridos pelas vítimas torturadas. Neste contexto, aprovaram uma moção, sendo que dentre as propostas constava defender a desvinculação dos médicos legistas da Secretaria de Segurança Pública, para que “deixem de ser parte do esquema policial existente”.

⁵⁴ Marival Chaves Dias do Canto afirmou em 1992 perante a Comissão de Justiça e Paz de São Paulo: “*que, na época, médicos legistas transitavam pelo DOI-CODI do 11º Exército e demonstravam ser íntimos dos dirigentes dos Destacamentos, uma vez que constantemente almoçavam com os mesmos. Dentre esses médicos o depoente identifica o Dr. Harry Shibata a quem chegou a ver por várias vezes no interior do Destacamento, sendo certo que este adentrava no interior do DOI-CODI sem que lhe fosse exigido qualquer tipo de identificação, demonstrando ser pessoa conhecida no local, a tal ponto que poderia ser confundido com uma pessoa integrante do órgão. Que também chegou a ouvir comentários sobre o nome do Dr. Isaac Abramovitch, como pessoa que gozava da mesma intimidade do Dr. Shibata*” (mídia digital de fls.309)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

com o Golpe de Estado de 1964, recebendo a condecoração “Medalha do Pacificador” em 1977, por meio da Portaria Ministerial nº 941, de 30/07/1977, tipicamente reservada para militares e civis que tomaram parte na perseguição sistemática e violenta aos opositores do regime autoritário. Por tais fatos, chegou a enfrentar procedimento administrativo de cassação de seu registro profissional no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP 2514- 160/94).⁵⁵ No entanto, decisão judicial, em razão de ação proposta pelo denunciado, julgou procedente o pedido de reconhecimento da prescrição punitiva disciplinar do CREMESP e, em consequência, determinou o arquivamento do procedimento administrativo disciplinar.

92. As provas colhidas são contundentes e demonstram que **HARRY SHIBATA** omitiu informações no laudo necroscópico da vítima CARLOS MARIGHELLA, com consciência da falsidade e com o objetivo de ocultar a execução sumária da vítima.

93. Importante destacar que tanto **HARRY SHIBATA**

⁵⁵ O processo Disciplinar 2514-160/94 foi instaurado no Conselho Regional de Medicina em face de HARRY SHIBATA, mediante representação do “Grupo Tortura Nunca Mais”. Neste foram juntadas cópias dos laudos necroscópicos de nove militantes políticos realizados por HARRY SHIBATA. Porém, o órgão médico disciplinar regional concluiu pela prescrição da pretensão punitiva. Contra essa decisão, foi interposto recurso ao Conselho Federal de Medicina, que acolheu, por unanimidade, a indignação, nos termos do parecer do Relator, que observou: “Com efeito, devidamente documentada, o Expediente Denúncia contém fortes indícios de que laudos cadavéricos de presos políticos mortos, muitos deles após sofrerem bárbaras torturas, foram assinados por médicos legistas de forma fraudulenta, seja falseando as verdadeiras causas mortis, seja omitindo lesões reveladoras das hediondas torturas praticadas. A tortura é o mais bárbaro, cruel e desumano dos crimes. A medicina é uma profissão a serviço da vida, da saúde e do bem estar do ser humano. Jamais um médico poderá participar, acobertar ou ser conivente com a prática da tortura. Assim, consideramos que o Expediente Denúncia nº 26.809/90 do CREMESP, ora apreciado em “Grau de Recurso” no CFM, além de não estar prescrito, contém indícios de infrações éticas que devem ser apuradas caso a caso pois, se comprovadas configuram ilícitos éticos. Praticar atos que permitam acobertar fatos contra a dignidade da pessoa humana, ser conivente com a prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis, não denunciar tais práticas quando delas tiver conhecimento, fornecer meios, instrumentos ou conhecimentos que facilitem a prática de tortura, usar da profissão para corromper os costumes ou favorecer o crime, acobertar conduta antiética de médico, falsear laudos periciais ou assiná-los quando não tenha pessoalmente realizado a perícia, não guardar absoluto respeito pela vida humana usando seus conhecimentos técnico-científicos para o sofrimento ou extermínio do homem, constituem grave falta ética.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

quanto ABEYLARD DE QUEIROZ, ambos médicos, falsificaram inúmeros laudos durante a ditadura, visando dissimular a causa da morte de presos políticos torturados e corroborar a versão oficial apresentada. Inclusive, ambos já foram denunciados pelo Ministério Público Federal por fatos similares.

94. Realmente, dentro de um contexto de ataque sistemático, **HARRY SHIBATA** contribuiu, conscientemente, para o plano de dar aparência de que a vítima teria morrido em razão de um "tiroteio" travado com agentes públicos, dando normalidade à morte que, na realidade havia se dado em razão de execução sumária. Omitiu desta forma, no documento elaborado, lesões produzidas características de tiros recebidos a curta distância.

95. Assim agindo, o denunciado **HARRY SHIBATA** praticou dolosa e conscientemente o crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299, parágrafo único, do Código Penal.

III - DO PEDIDO

96. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia:

- (i) **AMADOR NAVARRO PARRA, LUIZ ANTÔNIO MARIANO, WALTER FRANCISCO e DJALMA OLIVEIRA DA SILVA** como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, inciso I e IV, na forma do art.25 - atual art. 29, todos do Código Penal;
- (ii) **HARRY SHIBATA** como incurso nas penas do artigo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

299, parágrafo único, do Código Penal;

97. Destaque-se que os delitos, conforme mencionado, foram cometidos em contexto de ataque sistemático e generalizado à população, em razão da ditadura militar brasileira, com pleno conhecimento desse ataque, o que os qualifica como crimes contra a humanidade - e, portanto, imprescritíveis e impassíveis de anistia, conforme será aprofundado na cota de oferecimento da denúncia.

98. Requer-se, no mais, nos termos do art. 71, inciso I c.c. o art. 68, inciso I, ambos da redação então vigente do CP, a perda do cargo público dos denunciados, oficiando-se aos órgãos de pagamento das respectivas corporações para o cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada de que disponham, bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que os condenados sejam despidos das medalhas e condecorações obtidas.

99. Por fim, requer, ainda, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o reconhecimento, na dosagem da pena, das circunstâncias agravantes indicadas na antiga redação do art.44, inciso II, alíneas "a" (motivo torpe); "d" ("mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido"); todos da antiga parte geral do Código Penal, quando não tenham sido utilizadas para qualificar o delito de homicídio.

100. Por fim, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para apresentação de defesa, nos termos dos arts.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

406 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e posterior pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.

Rol de Testemunhas

São Paulo, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República